

São Paulo, 09 de agosto de 2021.

Ofício Sindilex nº 033/2021

Senhor Presidente,

Considerando a publicação do Decreto nº 60.442, de 06 de agosto de 2021 pela Prefeitura do Município de São Paulo;

Considerando que no art. 1º do referido Decreto a Prefeitura determina que os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão se submeter à vacinação contra a Covid19;

Considerando que o parágrafo único do mencionado artigo prevê que: “a recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”;

Considerando que este Sindicato entende que o referido Decreto se enquadra nas medidas necessárias e urgentes no sentido de manter as medidas preventivas com o propósito de promover a segurança dos servidores e conter o contágio na cidade de São Paulo.

Indagamos Vossa Excelência se o Tribunal de Contas do Município de São Paulo irá realizar o que segue:

- a) editar Portaria a fim de regulamentar quais sanções serão aplicadas aos servidores que, sem justa causa, se recusarem a se submeter à vacinação contra a Covid19;
- b) regulamentar forma de aferição da vacinação dos servidores desse D. Órgão.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveito para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sônia Maria Corrêa Alves".

Sônia Maria Corrêa Alves
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro João Antônio da Silva Filho
DD Presidente do Tribunal de Contas do
Município de São Paulo